

Notas e Informações

1 NOV 1989

Lições da decisão do TSE

ESTADO DE SÃO PAULO

Bastavam seis votos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotar uma decisão — qualquer que fosse — sobre a candidatura do sr. Senhor Abravanel/Silvio Santos à Presidência da República. O voto do presidente só é a rigor *exigido* em caso de empate na votação no plenário. A decisão do ministro José Francisco Rezek de votar, reafirmando a unanimidade contra a aceitação do registro na Justiça Eleitoral da pretensão eleitoral do dono do SBT, é a prova mais eloquente da consciência plena e ampla que o TSE teve da importância histórica do julgamento.

Ao rejeitar o registro da candidatura do Partido Municipalista Brasileiro (PMB), o TSE foi fiel não apenas ao espírito da lei — impedindo a fraudeção do processo eleitoral por um candidato que se negou a obedecer à liturgia normal do pleito —, mas também à sobrevivência do regime democrático. A decisão unânime representa a repulsa do Poder Judiciário Eleitoral à facilidade com que a elite política tem tentado, no Brasil, fazer da lei um instrumento a serviço da sobrevivência de cada um de seus membros. A votação de sete a zero não deixa frestas para permitir nenhum tipo de dúvidas a respeito dessa afirmação firme e soberana da Justiça. A decisão foi justa, inquestionável e soberana.

O TSE resolveu a questão de forma serena, aproveitando a ocasião para dar uma lição, e fez um alerta a respeito das brechas institucionais permitidas pela liberalidade da legislação que regulamenta a organização partidária. Ao recusar o registro da candidatura, aceitando a preliminar da irregularidade da situação do partido perante a Justiça Eleitoral, o tribunal seguiu, rigorosamente, a letra e o espírito da lei, sem deixar de adotar o rumo político adequado e apontado pela sociedade.

Críticos apressados poderão questionar a posição da Corte, alegando que o registro foi concedido ao PMB, tendo a candidatura do pastor evangélico Armando Corrêa invadido a cédula eleitoral e o horário da propaganda gratuita, apesar de irregular pelos mesmos motivos que determinaram agora a cassação do registro do PMB. Acontece que a irregularidade do registro do Partido Municipalista Brasileiro só foi levada ao julgamento do TSE após o lançamento da candidatura do empresário e animador de auditório. Até então, nenhum partido político nem o Ministério Público Eleitoral haviam solicitado a intervenção dos ministros do TSE, questionando as irregularidades do partido disputante de acordo com a legislação. Não cabe aos ministros do TSE levantar questões; sua função constitucional é dirimi-las. Diante do problema de fato posto, a Corte se pronunciou, de direito, decidindo a questão sem subterfúgios. O pronunciamento de quatro dos sete juizes pela inelegibilidade do candidato, em si, não constituiu acréscimo supérfluo, mas necessário reforço à decisão do tribunal de comparecer diante da opinião pública sem dúvidas, meios-terminos nem zonas cinzentas de indefinição.

Para isso — e não para debater as pressões porventura exercidas, diga-se de passagem, legitimamente, pelas forças vivas da sociedade —, o TSE se reuniu previamente, antes de adotar a decisão unânime e, portanto, indiscutível. Afinal, o julgamento não definiu apenas a vida política de uma legenda insignificante e uma candidatura artificial e oportunista, mas a própria natureza da democracia que se pretende instalar no Brasil. O acórdão resultante de tal decisão repercutirá além das implicações da candidatura de última hora, na reta final desta campanha eleitoral, e mesmo desta importante

eleição presidencial. Suas consequências certamente alcançarão o futuro do regime democrático e da República, que comemora seu primeiro centenário.

Resta aos políticos honestos e administradores decentes começar a examinar com rigor as normas que regulam a vida dos partidos políticos do Brasil, sob pena de comprometerem ainda mais uma democracia de natureza já em si tão frágil como a nossa. O TSE já provou que, convocado pelos interessados, no caso os partidos, ou pelo órgão adequado para cumprir essa missão, a Procuradoria Eleitoral, ele não se furta, como, aliás, jamais se furtou, a cumprir sua missão.

O caso PMB-Armando Corrêa-Silvio Santos, de intenções não conhecidas e origens escusas, poderá resultar em precedente positivo, se o aviso, dado pelo tribunal, anteontem, for bem compreendido pelos cidadãos responsáveis. Providências precisam ser tomadas para que se acabe com essa floresta negra de legendas de aluguel e a leniência com que cidadãos de honorabilidade discutível utilizam os benefícios da lei, ocupando, gratuitamente, tempo no horário cedido pela Justiça Eleitoral à propaganda gratuita dos partidos. Se o precedente do PMB for usado para disciplinar a participação de candidatos como os que vemos na televisão, representando nada, rigorosamente nada, no cenário político nacional, a democracia brasileira terá a comemorar algo mais do que o mero sepultamento do episódio grotesco e humilhante, sobre o qual o TSE decidiu, anteontem. Depois da decisão histórica da Justiça Eleitoral, a Nação exige dos brasileiros responsáveis vigilância permanente para transformar os bons frutos desse episódio em semente de frondosa árvore.